

CONTRATO DE COMODATO DE VEÍCULOS PARA FIM DETERMINADO

Na qualidade de "Comodante", VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Marginal da Via Anchieta, km 23,5, Ala 17, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09823-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.104.422/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados; e na qualidade de Comodatária, consoante indicado no QUADRO RESUMO, abaixo,

QUADRO RESUMO

Nome/Razão Social da Comodatária: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo	
Com endereço na Rua João Pessoa, 59 - Centro - São Bernardo do Campo - SP	
Finalidade Exclusiva do Comodato: Utilização dos veículos com finalidade precípua e exclusiva, pela Comodatária, para ações humanitárias atreladas ao combate da pandemia ocasionada pela disseminação do COVID-19, especificamente para auxílio nas estratégias de vacinação, ações relacionadas a envio e recebimento de insumos, entre outras, sempre necessariamente atreladas ao combate do COVID-19.	
Data de assinatura: 04 de março de 2021	Prazo de Vigência do Contrato: 3 (três) meses, renovável por, no máximo, 3 (três) meses conforme anuência da Comodante.
Relação total de Veículos no Anexo I deste Contrato.	<u>Modelos e identificação de cada Veículo, além de estado, condições, opcionais e todas as fichas técnicas de cada um dos Veículos a serem preenchidas em relatórios individualizados na ocasião da entrega e da devolução.</u>

CONDIÇÕES GERAIS

1 - COMODATO DE VEÍCULOS

1.1. Constitui objeto deste Contrato o empréstimo gratuito, por meio de comodato, pela Comodante à Comodatária, dos veículos especificados no Anexo I deste Contrato ("Veículos") para a finalidade ("Finalidade") e pelo prazo igualmente definidos no quadro resumo.

1.2. Os Veículos deverão ser utilizados pela Comodatária estritamente para os fins que se destinam (conforme Finalidade apontada neste Contrato), sendo que qualquer utilização fora de seu escopo deverá ser imediatamente comunicado à Comodante, que deverá avaliar o procedimento comunicado e informar, por escrito e dentro de até 12 (doze) horas, se concorda com tal nova utilização e/ou procedimentos. O silêncio da Comodante nesse sentido será interpretado como negação de autorização.

1.3. A utilização dos Veículos pela Comodatária, conforme a Finalidade e/ou utilizações consoante autorização da Comodante, na forma da cláusula 1.2., acima, será de responsabilidade objetiva da Comodatária, que deverá responder, na integralidade, pela utilização dos Veículos durante o período deste Contrato, devolvendo-o no melhor estado de conservação, salvo desgaste natural pelo uso e tempo.

2 - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

2.1. Na vigência do Contrato, a Comodatária obriga-se a:

(a) Utilizar os Veículos de acordo com os melhores métodos técnicos de utilização aplicáveis em veículos automotores (em especial, quaisquer especificidades aplicáveis aos Veículos), zelo, higienização, cuidado e quaisquer outros aspectos no sentido de manter os Veículos em melhores condições de uso, utilizando como se seu fosse e atendo-se à Finalidade, inclusive aos seus riscos, se o caso;

(b) observar e cumprir todas as leis, regulamentos e requisitos legais emanados de quaisquer autoridades governamentais e/ou entidades com poderes normativos, tudo que se relacione ao uso e circulação de veículos e dos Veículos em especial, incluindo,

mas não se limitando, à multas, todas relativas ao prazo em que a Comodatária ficou com a posse e direito de uso dos Veículos. Na hipótese de multas chegarem à Comodante após findo o prazo do Contrato, mas terem surgido no período de uso da Comodatária, as multas serão encaminhadas à Comodatária para pagamento desta. Na hipótese de violação, ou não cumprimento, pela Comodatária, de quaisquer leis, regulamentos, exigências ou requisitos legais, a Comodatária arcará exclusivamente com as consequências de tais descumprimentos, isentando a Comodante de eventuais reclamações, perdas e/ou prejuízos, litigiosos ou não, resultantes de tais ato;

(c) ater-se e cumprir com todas e quaisquer especificidades técnicas, manual dos Veículos e todas as documentações que forem eventualmente aplicáveis neste contexto. A Comodatária, de tal modo, deverá seguir estritamente tais preceitos, sob pena de responder à Comodante por quaisquer prejuízos e perdas e danos que der causa;

(d) informar à Comodante qualquer anormalidade constatada, de forma a manter os Veículos em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento e segurança;

(e) arcar com todas as despesas decorrentes da utilização dos Veículos, inclusive em relação à possíveis custos e despesas (como por exemplo, mas sem se limitar, ao salário de motoristas e ajudantes), com exceção dos pneus, câmaras de ar e lubrificantes (sempre atendo-se à metodologia técnica correta do uso dos Veículos);

(f) não permitir, sob qualquer forma ou pretexto, o uso dos Veículos por terceiros, nem permitir seu uso para finalidades estranhas à prevista na Finalidade estabelecido;

(g) observar na condução dos Veículos com placa de "Fabricante" todas as disposições legais aplicáveis, notadamente a Resolução nº 793/94 do conselho nacional de trânsito (e suas atualizações respectivas ou normativos que venham a substituí-la);

(h) responder por todos e quaisquer danos causados aos Veículos

de qualquer natureza e advindo de qualquer fato, e pelos danos, pessoais e materiais (e quaisquer outros), causados à Comodante e/ou a terceiros em razão da condução dos Veículos com imprudência, negligência ou imperícia (e, se o caso, com os custos de seguro caso algum destes danos estejam cobertos);

(i) assumir total responsabilidade sobre acidente, incêndio, furto ou roubo envolvendo os Veículos, comunicando imediatamente à Comodante tais ocorrências e obrigando-se a mantê-la a salvo de qualquer reclamação ou ação judicial, assumindo, prontamente, o polo passivo da lide e reembolsando à Comodante o valor da indenização que esta tenha pago por força de decisão judicial;

(j) não conduzir os Veículos para fora do território nacional (ou em desacordo com a Finalidade, caso exista alguma restrição territorial), sem prévia autorização por escrito da Comodante;

(k) não fazer ou permitir que se faça quaisquer reparos, ainda que temporários, em oficinas que não as da rede de concessionários Volkswagen ou das correspondentes à marca dos Veículos;

(l) não alterar ou implementar qualquer característica, parte, peça ou componente e/ou acessório (eventualmente presente) dos Veículos, salvo com prévia autorização, por escrito, da Comodante;

(m) prestar à Comodante todos os esclarecimentos a respeito do desempenho dos Veículos como resultado das observações feitas, preenchendo os relatórios e formulários que, para tanto, lhe forem solicitados, se aplicável; e

(n) realizar as revisões periódicas e os demais reparos na rede de concessionários indicada pela Comodante.

2.2. A partir da data de recebimento dos Veículos, observada a Finalidade, a Comodatária ficará sujeita às responsabilidades de fiel depositária, sob as penas da lei, sendo-lhe vedado ceder, alugar, emprestar, vender, trocar, gravar, alienar, ou onerar, por qualquer título ou forma, no todo ou parte, os Veículos entregues e recebidos sob a forma de comodato

3 - OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

3.1. Durante o prazo do Contrato, a Comodante obriga-se a arcar com as despesas com o licenciamento dos Veículos, bem como as decorrentes de revisão mecânica, conforme estabelecido no manual de proprietário dos Veículos, além dos reparos e substituições de peças que se fizerem necessárias, desde que decorrentes do uso normal e regular dos Veículos.

4 - DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

4.1. Findo o prazo de vigência do Contrato, os Veículos deverá ser imediatamente devolvido, nas mesmas condições em que foi entregue, salvo desgastes decorrentes de seu uso normal (considerando a Finalidade) e as modificações autorizadas, juntamente com a placa de "Fabricante", se for o caso.

4.2. Desde que atendidas as condições deste Contrato, os Veículos poderá ser devolvido antes de findo o prazo contratual, sem qualquer ônus. A Comodante, a seu exclusivo critério e independentemente de justificativa, poderá solicitar a devolução dos Veículos antes do vencimento do prazo de vigência estabelecido, sendo que esta devolução deverá ser realizada de forma imediata.

4.3. Findo ou extinto antecipadamente o Contrato e não devolvidos os Veículos, caracterizar-se-á a mora, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, e a posse dos Veículos e (se aplicável) demais bens será considerada injusta, para todos os fins de direito, sem

prejuízo do pagamento de multa por dia de atraso na devolução, calculada a razão de 1% (um por cento) do preço de um veículo zero quilometro, de características semelhantes aos Veículos, acrescido de perdas e danos.

4.4. Sem prejuízo do disposto no item 4.3 acima, será cobrado da Comodatária aluguel diário dos Veículos não devolvido, cujo valor será calculado com base no valor praticado no mercado para veículos semelhantes ou equivalentes.

5 - CONDIÇÕES GERAIS

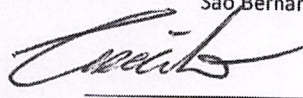
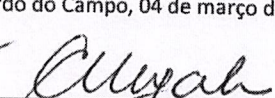
5.1. A Comodatária não emprega ou empregará, direta ou indiretamente, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.2. Tendo em vista a natureza e o objeto deste Contrato, a Comodatária se responsabiliza por si, seus empregados, subcontratados e prepostos, por prazo permanente, em manter como confidenciais os termos deste Contrato e de todas as outras informações e conhecimentos não públicos da Comodante, revelados ou obtidos como resultado deste Contrato ou a ele relativos, sendo que a Comodatária concorda que os termos deste Contrato constituem informação confidencial.

5.3. A Comodatária, por si e por seus empregados, diretores, administradores, contratados, acionistas, consultores, agentes, prepostos e/ou representantes, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar neste Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da Comodante, o que inclui os dados de seu(s) cliente(s), fornecedor(es), vendedor(es), licenciante(s), afiliada(s), partes relacionadas ou de quaisquer outros terceiros.

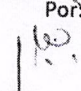
5.4. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer questão e/ou controvérsia oriunda deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, correndo por conta da parte vencida os custos e despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios.

São Bernardo do Campo, 04 de março de 2021

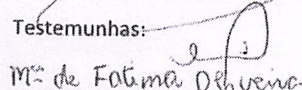


VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES LTDA.

Por: Renato Acciarto

Por: Antonio Megale


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Geraldo Reple Sobrinho - Secretário de Saúde
CPF 893.017.658-53 / RG 7.676.832-6

Testemunhas:


M^{te} de Fatima Oliveira

Nome:
CPF/MF: 161.401.958-45

Nome:
CPF/MF:

Anexo I - Relação de Veículos que serão objeto de Comodato

FROTA	PLACA	CHASSI	MODELO
115562	EHS9D27	9BWKB45U5LP035981	VW/NOVA SAVEIRO TL MBVS
115505	FWC5C95	9BWKB45U6MP005700	VW/NOVA SAVEIRO TL MBVS
115497	CJE8B01	9BWAG5BZ3MP003342	VW/POLO MCA
115487	FAF9C82	9BWAH5BZ0MP001822	VW/POLO CL ADA
113475	GBNOF13	9BWAH5BZXLP022949	VW/POLO SENSE AD

CM

ef

[Handwritten signature]